PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ribeirão Claro – PR, integrantes da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º São abrangidas por este Regulamento as seguintes unidades:

I – UBS 01 – Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza;

II – UBS 02 – Unidade Básica de Saúde Rogéria Pereira dos Santos;

III – UBS 03 – Unidade Básica de Saúde Ana Sogayar Giacoia.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde têm como finalidade oferecer atendimento integral, universal e gratuito à população, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento da saúde.

CAPÍTULO II – DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde funcionarão conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da população e a organização dos serviços.

§ 1º Os horários de funcionamento e atendimento deverão permanecer afixados em local visível ao público.

§ 2º Eventuais alterações nos horários deverão ser previamente comunicadas à população, sempre que possível.

§ 3º Situações excepcionais que impliquem suspensão ou alteração do atendimento deverão ser justificadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – DO ACESSO E ACOLHIMENTO DOS USUÁRIOS

Art. 5º O atendimento nas UBS deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização e acessibilidade.

Art. 6º Todo usuário que procurar a unidade deverá receber acolhimento e orientação adequada, independentemente de possuir consulta previamente agendada.

Art. 7º O atendimento deverá considerar as necessidades individuais, os critérios de risco e vulnerabilidade e os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os casos que necessitarem de atendimento especializado ou de outros níveis de atenção deverão ser encaminhados conforme os fluxos municipais de regulação, garantindo a continuidade do cuidado.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 9º As UBS poderão ofertar, conforme estrutura física, equipes disponíveis e organização da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Consultas médicas, de Enfermagem, Nutricionista e Psicólogos.;

II – Atendimento odontológico;

III – Procedimentos de enfermagem;

IV – Vacinação;

V – Acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas;

VI – Visitas domiciliares;

VII – Ações de promoção e prevenção da saúde;

VIII – Acompanhamento e atendimento de programas de saúde;

IX – Coleta de exames e demais procedimentos disponibilizados;

X – Orientações e encaminhamentos para outros serviços da Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta dos serviços poderá variar conforme a capacidade operacional e a estrutura de cada unidade.

CAPÍTULO V – DOS AGENDAMENTOS E ORGANIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Art. 10. Os agendamentos de consultas e procedimentos deverão seguir os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A organização das agendas deverá considerar:

I – Atendimento programado;

II – Demanda espontânea;

III – Acompanhamento de pacientes prioritários;

IV – Retornos e continuidade do tratamento;

V – Necessidades identificadas pelas equipes de saúde.

Art. 12. O usuário deverá receber orientações sobre datas, horários, preparações necessárias e demais informações relacionadas ao atendimento.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. São responsabilidades dos profissionais que atuam nas UBS:

I – Cumprir a jornada de trabalho e as escalas estabelecidas;

II – Prestar atendimento humanizado, ético e respeitoso;

III – Garantir o sigilo das informações dos pacientes;

IV – Registrar adequadamente os atendimentos nos sistemas oficiais;

V – Zelar pelos equipamentos, materiais e estrutura física da unidade;

VI – Orientar os usuários sobre os serviços disponíveis;

VII – Cumprir os protocolos e normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Comunicar à coordenação situações que comprometam o funcionamento da unidade.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários:

I – Receber atendimento digno, respeitoso e sem discriminação;

II – Ter acesso às informações sobre sua saúde;

III – Ter preservado o sigilo de suas informações pessoais;

IV – Receber orientações sobre tratamentos e encaminhamentos;

V – Registrar sugestões, reclamações, elogios e manifestações.

Art. 15. São deveres dos usuários:

I – Respeitar os profissionais e demais usuários;

II – Fornecer informações corretas sobre sua condição de saúde;

III – Comparecer aos atendimentos agendados ou comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento;

IV – Zelar pelo patrimônio público;

V – Respeitar as normas de funcionamento das unidades.

CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, supervisionar e acompanhar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 17. As unidades deverão manter organizados os registros de produção, escalas de trabalho, agendas, informações assistenciais e demais documentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

Art. 18. O funcionamento das unidades poderá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de fiscalização e controle social.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 20. Este Regulamento deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, após sua aprovação e homologação pelo gestor municipal, publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro – PR, 09 de novembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI:32477546953

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI:32477546953
Dados: 2026.11.12 09:59:00 -03'00'

LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI
Secretária Municipal de Saúde